cohab

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO
COHAB/CAMPINAS

NÚMERO	ANO
3635	23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CORTE E COSTURA

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2022.00003762-08
CLIS/CONTRATOS: CONTRATAÇÃO DE UMA OFICINA DE CORTE E COSTURA PARA O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DO PAC QUILOMBO - CONTRATADA JAKELINE APARECIDA DOS SANTOS - MEI.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Luís Mokiti Yabiku, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JAKELINE APARECIDA DOS SANTOS - MEI** - inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.237.336/0001-36, com sede na cidade de Campinas, na Rua Redemptor Pregnolatto nº 251 - Jardim São Marcos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2022.00003762-08**, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação dos serviços profissionais de Corte e Costura, visando a execução das atividades para implantação de uma Oficina de Corte e Costura** a ser realizada em Campinas/SP., nas ações técnicas sociais relativa a **Atividade 48 do Projeto PAC - Quilombo**, tudo em conformidade com as especificações e condições constantes do **ANEXO I - Termo de Referência**, que fica desde já, fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. Pela prestação de serviços objetivada neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA, o Valor Hora Trabalhada de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), que multiplicado pela quantidade estimada de 374 horas contratadas,** perfaz para o período de vigência deste contrato **o Valor Total de R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais).**

2.1. De acordo com as horas efetivamente apuradas e trabalhadas no mês, a **CONTRATANTE** deverá emitir a Nota Fiscal, para que a **CONTRATADA** efetue o pagamento no **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante conferência e aprovação da Coordenadoria Social de Regularização Fundiária.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **COHAB/CAMPINAS**.

2.4. As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até o segundo dia útil do mês do pagamento.

ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

Jakeline Ap. dos Santos

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA/REAJUSTE

3. **O presente contrato se iniciará em 15 de agosto de 2023, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) meses**, facultado às partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência em conformidade com as condições e limites previstos na legislação vigente, desde que devidamente justificada esta necessidade pelas áreas interessadas da **CONTRATANTE.**

3.1. Fica acordado que o presente poderá se encerrar antecipadamente com a realização da totalidade das **374 (trezentos e setenta e quatro**) horas contratadas.

3.2. Na hipótese de prorrogação do prazo, o eventual reajuste anual do preço unitário contratado deverá ser feito com base na variação do **IPC-FIPE** do período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4. O presente contrato de prestação de serviços colima o objeto enunciado na cláusula primeira, que a **CONTRATADA** se obriga a atender e a cumprir todas as cláusulas e condições fixadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, bem como, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Realizar os serviços profissionais de Corte e Costura em conformidade com as condições prevista neste contrato e no Termo de Referência constante do Anexo I

b) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa sob a alegação de não estar compreendida no preço.

c) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos trabalhos, apresentando eventuais problemas e sugestões de encaminhamento de solução.

d) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a satisfatória execução dos serviços contratados nos prazos e condições avençados.

e) Efetuar o pagamento da remuneração e demais benefícios do seu pessoal pontualmente, observados a Lei, as Convenções Coletivas e os Dissídios.

f) A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais e ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.

g) Incumbirá à **CONTRATADA** promover a pronta substituição do Profissional especializado em Corte e Costura, sem qualquer ônus adicional, quando este não estiver atendendo aos objetivos contratuais.

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidades exigidas na contratação.

i) Observar e cumprir rigorosamente as legislações em vigor.

5.1. Manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente por ocasião desta formalização.

5.2. Conhecer e cumprir, no que lhe for aplicável, as determinações estabelecidas no Código de Ética e Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas.", disponibilizado no sítio eletrônico da **COHAB/CAMPINAS**, através do endereço:https://www.cohabcp.com.br/wpcontent/uploads/2020/09/codigo_de_etica_e_conduta_ver_digitalizada_04_09_20.pdf

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

Jakeline Ap. dos Santos

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Cumprir com as obrigações de pagamento, nos prazos e condições contratuais.

b) Avaliar, através da Coordenadoria Social de Regularização Fundiária, o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, **ATESTANDO** essas circunstâncias mensalmente nos processos relativos aos pagamentos.

c) Proporcionar e fornecer tempestivamente à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à realização dos serviços contratados.

d) Exercer, para fins de faturamento e pagamento, o controle efetivo do comparecimento/frequência da profissional de Corte e Costura contratada para a execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7. O não cumprimento dos prazos e demais cláusulas deste contrato, bem como das Normas constantes do Termo de Referência, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida.

c) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

7.1. As multas previstas nas letras "a" e "b" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

7.2. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8. A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios da **COHAB/CAMPINAS**, **registrados em sua contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.03.005 - Serviços Técnicos Contratados.**

ELIANE MARCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10. Em atendimento ao disposto no artigo 210 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, incumbirá ao **Coordenador Social de Regularização Fundiária da COHAB/CAMPINAS, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais a serem realizados à CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste contrato e de seus Anexos, a eles se obrigando a cumprir.

11.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da **COHAB/CAMPINAS**, e da Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

11.2. O presente Contrato está sendo celebrado por Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 19 do RLC da **COHAB/CAMPINAS**, bem como, com base no inciso II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.3. Este contrato foi elaborado com base na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, por ocasião da realização da Pesquisa de Preços que foram realizadas em conformidade com o Termo de Referência utilizado para realização dos Orçamentos, que visou a formalização desta contratação.

11.4. A **CONTRATADA** declara ainda:

a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.

b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e no. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei no. 8.429/ 92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) TRABALHISTA - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
JURÍDICO

cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

11.5. **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

11.6. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

11.6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.6.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

11.6.3. A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

11.6.4. Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

11.6.5. A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

11.7. **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

11.7.1. A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

11.7.2. Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

11.7.3. A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

11.8. **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS - A CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

11.9. Aplica-se ao presente contrato as disposições do **Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal nº 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANEXOS

12. São partes integrantes deste contrato o **ANEXO I - Termo de Referência** e o **ANEXO II - Proposta de Preço**, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 14 AGO 2023 .

CONTRATANTE:

ARLY DE LARA ROMÊO
Diretor Presidente

LUÍS MOKITI YABIKU
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

JACKELINE APARECIDA DOS SANTOS
MEI

TESTEMUNHAS:

FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos

ANA CLARA DE CAMARGO
Gerente de Regularização Fundiária

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORIA JURÍDICA
COHAB/CP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Oficineiro - Corte e Costura - PAC Quilombo

Objetivo: Executar as atividades inerentes à atuação do Oficineiro em corte e costura, referente a atividade 48 - Projeto PAC Quilombo: "Implantação de 1 unidade de costura e oficina de costura. As oficinas serão ministradas em uma sala da Igreja Católica São Marcos, utilizada pela Associação "Saber em Arte", Jardim São Marcos, Campinas-SP";

Metodologia:

Duração de uma turma: 14 aulas, durante um mês, aulas com 03 horas de duração, totalizando 41,5 horas por turma por módulo. Número de turmas: 09 turmas, por cinco meses de projeto.

Turma 1: Segunda e terça, das 17h às 20h - módulo 1

Turma 2: Quarta e quinta, das 17h às 20h - módulo 1

Turma 3: Segunda e terça, das 13h às 16h - módulo 1

Turma 4: Segunda e terça, das 17h às 20h - módulo 2

Turma 5: Quarta e quinta, das 17h às 20h - módulo 2

Turma 6: Segunda e terça, das 13h às 16h - módulo 2

Turma 7: Segunda e terça, das 17h às 20h - módulo 3

Turma 8: Quarta e quinta, das 17h às 20h - módulo 3

Turma 9: Segunda e terça, das 13h às 16h - módulo 3

Conteúdo:

Os Módulos do Curso de Corte e Costura serão oferecidos, individualmente, mas com uma proposição que permite complementar o acúmulo técnico da aluna participante. Serão 03 módulos: Pijama, Camiseta e Calcinha. Essas produções foram escolhidas estrategicamente pois utiliza todas as máquinas de costura que estão disponibilizadas e permite que todas as alunas se distribuam entre as máquinas na mesma aula. Também foram escolhidas pois sequencialmente proporcionam desenvolvimento técnico, embora seja possível

ELIANE MARCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
ASSESSORA JURÍDICA

que uma aluna entre no módulo 02 sem ter passado pelo módulo 01. As aulas estão planejadas de forma que ao final do módulo cada aluna aprenda a técnica e construa completamente um dos produtos, podendo, dentro da sua realidade, já aplicar seu conhecimento em produzir e vender as peças aprendidas. Em todos os módulos são apresentadas a instalação e manutenção de máquina de costura, técnicas de cortes e breves técnicas de modelagem e utilização de cada uma das máquinas (Reta, Overlock e Galoneira). Além das abordagens técnicas também é trabalhado conceitos de empreendedorismo, planejamento e oportunidades de formações complementares.

Responsável: Professor especialista em costura que saiba utilizar máquina reta e overloque.

Local: Rua Adelino de Abreu, 166. Jd. São Marcos, Campinas-SP. (Igreja Católica)

Contatos:

1. Marlucia: secretária da igreja, atende das 14h às 17h: 19 32462773
2. Adriana: diretora da associação, mora perto da igreja: 19 99260-4826

Nome do responsável local pela Oficina: Adriana Lopes

Quantidade de Oficineiros que deverão ser disponibilizados pela contratada	1 (um) Oficineiro de Corte de Costura
Perfil	Com comprovação de formação na área, e experiência de trabalho com a comunidade.
Período	Meses: 05 (cinco) Início: 08 de agosto de 2023 Término: 08 de janeiro de 2024
Total de horas	41,5 horas por módulo por turma e uma turma de 42 horas Sendo 9 turmas Total de horas: 8 x 41,5 horas + 1 x 42 horas = 374 horas
Público Alvo	Moradores beneficiários dos Núcleos Residenciais Jd. São Marcos; Santa Mônica e entorno das áreas de abrangência do projeto PAC – Quilombo

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA

Faixa Etária	Idades variadas, a partir de 16 anos.
Horário das atividades	Segunda e terça, das 17h às 20h Quarta e quinta, das 17h às 20h Segunda e terça, das 13h às 16h
Características do trabalho	Parceria com comunidade e rede de assistência local
Locais para divulgação	Bairros que compõem a região dos Amarais; região norte no município de Campinas-SP
Local que serão realizadas as oficinas	Rua Adelino de Abreu, nº 166 - Jd. São Marcos, Campinas/SP - CEP 13082-230
Transporte	A contratante não fornecerá o transporte.
Material Didático	A contratante não fornecerá material didático.
Previsão de início	Início em 08 de agosto de 2023.

Condições Gerais desta Contratação

Conteúdo Prático:

Estima-se a participação de aproximadamente 110 participações nas oficinas;
faixa etária de 16 a 80 anos;

Quantidade de aulas semanais: 2 aulas de 3 horas por semana.

Obs. Horários e turmas a serem previamente definidas em comum acordo entre as partes contratantes e o Coletivo Saber em Arte;

Carga Horária Total: 374 horas

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA

Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses;.

Equipamentos: Todos os Equipamentos a serem utilizados serão fornecidos pelo projeto PAC Quilombo

Valor e Condição de Pagamento: Para execução das Oficinas aqui objetivas, essa empresa deverá apresentar em sua Proposta de Preço o Valor Correspondente a Hora/Aula, considerando que os valores serão pagos por esta COHAB, mensalmente todo dia 10 e corresponderão às horas-aulas realizadas no mês anterior, devidamente conferida e Atestada pela Coordenadoria Técnico Social desta Companhia.

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

APRESENTADA PELA

CONTRATADA

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JU...

Milena Silva - Pedido de orçamento

De: Milena Silva
Para: enilekaj.line@gmail.com
Data: 16/12/2022 10:53
Assunto: Pedido de orçamento
Anexos: TERMO_DE_REFERENCIA_Oficineiro_2022_atividade_48_Final (1).pdf

Bom dia, Tudo bem?

Venho através deste contato solicitar um orçamento de oficineiro de corte e costura, as informações do serviço a ser realizado consta em anexo no Termo de Referência.

Aguardo o retorno!
Sem mais, desde já, Agradeço.
Atenciosamente,

cohab Campinas

MILENA BRITO
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos
Telefone: (19) 3119-9599
WhatsApp: (19) 99449-0007
COHAB-Campinas

Jakeline Aparecida <enilekaj.line@gmail.com>
19/12/2022 08:29

Proposta de orçamento da costureira

Nome:Jakeline Aparecida dos Santos
Cpf:410197978-27
Cnpj:47.237.336/0001-36
Valor da hora :35.00

IMAGE.png IMAGE.png

ELIANE MÁRCIA MARTIN
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP